LEI COMPLEMENTAR Nº 011
DE 04/02/2021

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Caconde nos termos consagrados pelo inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art. 1° Fica a Prefeitura Municipal de Caconde autorizada a estabelecer a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta do Município de Caconde, nos termos consagrados pelo inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2021.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Cabe ao Setor de Recursos Humanos, da Diretoria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

§3º O reajuste não se aplica aos demais servidores públicos ante a vedação prevista na Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pelo Setor de Recursos Humanos, da Diretoria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 04 de Fevereiro de 2021.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete em 04/02/2021
Notificado os interessados na data supra mencionada.